



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, **TORNA PÚBLICO** que realizará a licitação, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL"**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO FIXA – Transaction Fee)**, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Processo Administrativo nº 995/2017, devidamente aprovado pelo Presidente desta Casa Legislativa. O Edital encontra-se disponível através do site: **www.camaracolatina.es.gov.br**, Link: **"Licitações"**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Interna nº. 159/2017, de 31 dia Maio de 2017. Fazem parte integrante deste edital os seguintes **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X**.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Presencial será realizado, em sessão pública, na sala de reuniões da Comissão Permanente, localizada no 2º andar do edifício sede desta Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, sito à Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina/ES - CEP: 29.700-920 – Tel. (27) 3722-3444, no horário abaixo mencionado.

1.2 – DA DATA, LOCAL E HORARIO DE INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:

Dia: 11 de Julho de 2017

Credenciamento: 13:00h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Sala das Comissões, localizado no segundo andar da sede da Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo.

1.3 – Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como a CARTA CREDENCIAL (Anexo VII) e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo VI), definidos neste Edital e seus



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitem 1.1 e 1.2.

1.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja outra comunicação por parte da Pregoeira.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.2 - Especificações dos serviços:

2.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

2.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

2.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

2.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

2.2.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

2.2.6 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Colatina.

2.3 – O valor total estimado para aquisição de passagens aéreas é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** para o ano de 2017.

2.4 – Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

2.5 – As especificações e as condições para a contratação do Serviço, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

2.6 – O valor estimado no item 2.3 poderá sofrer alterações, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93. Nesses casos, a CONTRATADA será comunicada através de correspondência oficial.

2.7 - O contrato vigorará até 31/12/2017.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Elemento de Despesa	 Dotação Orçamentária
0101.0103100292.235	33903300000

4 - DO SUPORTE LEGAL

4.1 – Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2 - Lei Orgânica do Município de COLATINA de 05 de abril de 1990; no que couber;

4.1.3 - Lei Federal nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade Pregão;

4.1.4 - Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

4.1.5 - Lei Complementar 123, de 14/12/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.1.6 - Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

4.1.8 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

5 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – Distrito Federal e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

6.2 - Não será admitida a participação de empresas que:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º. 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) Sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
- h) Das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal.

6.3 – Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- a) O credenciamento dos licitantes;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços e o exame das mesmas, conduzindo os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- d) Coordenação e a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- e) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- i) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) Declarar o vencedor do certame e a respectiva adjudicação se não houver recurso;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

8.1 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas à Pregoeira por e-mail: **pregao@camaracolatina.es.gov.br**, pelo tel. (0xx27) 3722-3444 ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial, ou impugnar o presente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

8.2 - As impugnações deverão ser dirigidas à Pregoeira, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.3 - As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.6 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente e motivadamente após a fase competitiva, com a apresentação das suas razões, no prazo de 03 (três) dias. Os demais Licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.10 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.11 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.12 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolados junto à Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, CEP: 29700- 920 - Centro - Colatina/ES, em dias úteis, no horário de 12às18 horas, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

8.14 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Pregoeira, que deverá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

8.15 - Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

8.16 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax ou e-mail.

8.17 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, situada no Palácio Justiniano de Mello e Silva (Prédio da Câmara Municipal de Colatina), sito à Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro - Colatina, mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Colatina.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 -O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado para a sessão pública do Pregão. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo **CREDENCIAMENTO**, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.1.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

9.1.2 - Para a efetivação do **CREDENCIAMENTO** o representante da empresa licitante exibirá à Pregoeira:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou de documento equivalente emitido por Órgão Público;

b) Original da Carta Credencial (ANEXO VII) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou;

c) Instrumento Público de Procuração, no qual o autorize também a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

d) A observância dos documentos solicitados nos Itens 9.1.4 e 11.1.

9.1.3 – Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou de documento equivalente emitido por Órgão Público;

b) Cópia autenticada do contrato social e suas alterações, demonstrando a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame;

c) A observância dos documentos solicitados nos Itens 9.1.4 e 11.1.

9.1.4 - Para efetivação do Credenciamento e atender ao disposto nos Itens 9.1.2 e 9.1.3 torna-se OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, conforme o caso.

9.1.4.1 - É autorizado, para fins de cumprimento do acima disposto, entregar a documentação em original (não há autenticação no ato do pregão), toda documentação entregue no ato do credenciamento constará dos Autos e não será devolvida.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.1.5 – Para efeito de atendimento ao subitem 9.1.4 COMPREENDE –SE COMO:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5.1 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se a observar se a atividade da empresa é concernente aos objetos contidos no item 2.1.

9.1.5.2 - Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (**HABILITAÇÃO**), para atender ao disposto no item 9.1.5.1.

9.2 - A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados neste Edital, em cópia autenticada ou cópia simples. No caso da cópia simples, a Comissão de Licitações poderá autenticar os documentos apresentados pela proponente, desde que apresentados em até 01 (uma) hora pretérita ao início do certame e acompanhados dos originais. A autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.

9.2.1 – Para a autenticação de cópias simples na Câmara Municipal de Colatina, conforme supra mencionado, deverá ser observado o horário de atendimento de 8h às 12horas e de 13:00 às 17 horas.

9.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.4 - Cada representante somente poderá representar um único proponente.

9.5 - O representante legal do licitante que não credenciar perante à Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

9.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou habilitação.

10 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo - Pregão Presencial nº. 006/2017 Envelope nº. 001 - PROPOSTA; Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO".

10.2 - Utilizar dentro do possível o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

**RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇO**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
Envelope nº 002 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – Aberta a sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada no 2º andar do edifício sede desta Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02 os interessados, ou seus representantes legais, entregarão à Pregoeira, **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI).**

11.1.1 – A declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. **001 – PROPOSTA** e nº. **002 – HABILITAÇÃO**.

11.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 11.1, à Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

11.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 11.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo - Pregão Presencial nº. 006/2017 - **Envelope DECLARAÇÃO**.

11.2 – Em seguida, à Pregoeira dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

recursos, direito este reservado aos presentes ou aos devidamente representados.

11.2.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

11.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que o mesmo procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

12 – DO ENVELOPE Nº. 001: PROPOSTA

12.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste Edital, datada e assinada pelo representante legal.
- b) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Nome e código do Banco e da Agência, n^o da Conta Bancária e Praça de Pagamento;
- e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.
- f) Declaração que nos preços dos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- g) Declaração que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

h) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Colatina e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

i) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de estimativa de preço do **ANEXO II**.

j) Que os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

12.2 – Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo à Pregoeira, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;

12.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento acontecer sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

12.7 – As licitantes que queiram invocar a CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n^o



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

123/2006 deverão entregar no Envelope n º 01, além da proposta de preços, as seguintes documentações:

- a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006, conforme ANEXO V.
- b) Certidão expedida no presente exercício (2017) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006;
- c) A ausência de identificação da licitante como ME ou EPP, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar n º 123/06.

12.8 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13 – DO ENVELOPE Nº. 002: HABILITAÇÃO

13.1 – Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Pregão (anterior à data da sessão conforme item 9.2.1 deste Edital), ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

13.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

lote (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.1.1 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no **Envelope n º 2 – HABILITAÇÃO**.

Nota: Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

13.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.1.2.1 - As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pela Pregoeira e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

13.1.2.2 - A ME/EPP que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, à Pregoeira considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Colatina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

b) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas "b" e "c" do item 13.1.2, poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal.

c) As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

d) Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

e) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal conforme item 12.7 regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n º 123/2006;

f) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "e" da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

b) Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

c) Declaração(ões) expedida(s) pelas companhias aéreas concessionárias nacionais TAM, GOL, AZUL e outras, de que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

d) DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissões de bilhetes, inclusive em dias não úteis, nos moldes do Anexo IX deste Edital.

13.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante (original, publicação em órgão



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

da imprensa oficial ou cópia autenticada em cartório competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no BALANÇO PATRIMONIAL e Demonstração de Resultado do Exercício, os números com os quais serão comparados com os cálculos e índices apresentados através de Laudo emitido por Contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, nos moldes do Anexo VIII deste Edital;

c) As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, o capital social integralizado ou patrimônio líquido o mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei 8666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

13.1.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº 1 (Proposta de Preço) os seguintes documentos:

a.1) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO V.

a.2) Certidão expedida no presente exercício (2016) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte regularize sua



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "b" decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.6 – OUTROS DOCUMENTOS

13.1.6.1 - Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital.

13.1.6.2 – Declaração em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do Anexo III deste Edital.

13.1.6.3 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

13.1.7 – OBSERVAÇÕES

1 – Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão (conforme item 9.2.1 deste Edital), ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente Edital.

2 - Todas as folhas da Proposta Comercial e documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial acima,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

numeradas e visadas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3 - Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

14.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de **“MENOR PREÇO” (MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO FIXA)** ofertado. 14.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

14.2.1 – Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

14.2.2 – Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

14.2.3 – Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.3 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.5 – Para oferta de lances a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

14.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

14.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 (quinze) deste Edital.

14.9 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

14.10 - Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 12.7, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

14.11 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

14.12 - Sendo aceitável a oferta, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

14.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pela autoridade competente.

14.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.15 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da sessão, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.16 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, importará a DECADÊNCIA do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

14.17 – Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar à Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

14.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

14.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

14.20 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

14.21 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

14.22 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

14.23 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

14.24 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 – As multas previstas no inciso II do item 15.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 15.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

16.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato e a Ordem de Serviço (OS), visando à entrega dos materiais licitados.

17.2 – O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND.

17.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital permitirá a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 15.

17.5 – A Ordem de Serviço (OS) e/ou o Contrato poderão ser canceladas e/ou rescindidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

17.6 – Outras exigências elencadas no Anexo X, Minuta do Contrato, deverão ser rigorosamente cumpridas, por fazer o mencionado anexo, parte do corpo do Edital.

18 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, contado da assinatura do contrato. A contratante deverá promover a publicação



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Espírito Santo.

18.2 – Os serviços serão executados, conforme detalhamentos descritos nos Anexos I;

18.3 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Edital.

18.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 18.3, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, nos termos do Artigo 67 da Lei. n º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

19.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n º 8.666/93 e suas alterações.

19.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

19.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

19.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

20.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o produto/serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

20.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

20.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

20.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Colatina, por conta do estabelecido neste Edital;

20.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

20.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

20.5.1 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

20.5.2 – Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

20.5.3 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

20.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do Processo que originou a contratação, o nº do Contrato e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

20.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

20.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

20.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

21.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente desta Casa Legislativa e emitido pelo Setor de Contratos, da Câmara Municipal de Colatina.

22 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

22.1 – A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

22.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou Ordem de Serviço/Ordem de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

23.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

23.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

23.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

23.8 – É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

23.9 – O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei n^o 8666/93;
- c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

23.10 – A Pregoeira poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.11 – As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, de acordo com o item 8.1 deste Edital.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

23.12 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocolados no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal de Colatina situada à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32- 1º piso – Centro - Colatina - Espírito Santo - CEP 29700-060, devendo ser endereçados à Pregoeira da Câmara Municipal de Colatina.

23.13 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no seguinte endereço – Câmara Municipal de Colatina situada à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº32- 1º piso – Centro - Colatina - Espírito Santo - CEP 29700-060.

23.14 – As comunicações recebidas via fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Colatina, 05 de JUNHO de 2017.

ELIANE ZOVICO SOELLA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (TransactionFee)**, para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Colatina.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Garantir a locomoção de vereadores e servidores - autorizados pela Câmara Municipal de Colatina - em cursos, treinamentos, simpósios, palestras, representações e demais eventos que necessitem que transporte aéreo nacional e internacional.

3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.2 - Estima-se a contratação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 7 (sete) meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela Câmara Municipal de Colatina;

3.2.1 - Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Colatina, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.3 - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.4 – Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, **a Taxa de Transação (Transaction Fee), permanecerá inalterada.**

3.5 – Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MENOR TAXA).**

3.6 – Especificações dos serviços:

3.6.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

3.6.2 – Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

3.6.3 – Efetuar check-in quando solicitado;

3.6.4 – Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

3.6.5 – Endosso de bilhetes aéreos;

3.6.6 – Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e inter mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Colatina.

3.6 – O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da **Taxa de transação (Transaction Fee);**

3.7 – Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.7.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.7.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;

3.7.3 – Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.8 – Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2 – A Câmara Municipal de Colatina, ES obriga-se a:

- a) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro (s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.

4.3 – A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO obriga-se a:

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Colatina/ES de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Colatina/ES na execução do contrato;

f) Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;

g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Colatina/ES e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

i) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

j) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

k) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Colatina/ES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. l) informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

m) estender ao contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

5.1 - Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.2 - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.3 - As reservas de passagens deverão atender à conveniência da Câmara Municipal de Colatina/ES relativa a dia e horário;

5.4 - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.5 - Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.5.1 - Quando da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a Câmara Municipal de Colatina/ES o endereço da empresa (em Colatina/ES), o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente em Colatina/ES, bem assim telefone de contato para os casos de urgência previstos no item

5.2 acima, e todos os procedimentos para que a Câmara Municipal de Colatina/ES possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93;

6 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 - Da Qualificação Técnica:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

6.1.2 - Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

6.1.3 - Comprovação de registro/certificado no ministério do turismo - CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores Turísticos e Profissionais do Turismo (Lei 11.771/2008 e Decreto 7.381/2010)

7.1 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.2 - Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Colatina/ES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

8.1 - DAS SANÇÕES

8.2 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar(em);

8.3 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2 - O contrato deverá ter sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, devendo o resumo ser publicado no prazo legal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

MODELO PROPOSTA

1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal de Colatina.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (TransactionFee)
1	Serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).	Serviço	

2 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste Edital, datada e assinada pelo representante legal.
- b) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Nome e código do Banco e da Agência, n^o da Conta Bancária e Praça de Pagamento;
- e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- f) Declaração que nos preços dos bilhetes estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, excluindo a taxa de embarque.
- g) Declaração que serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- h) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Colatina e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste Edital e seus Anexos.
- i) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de estimativa de preço deste **ANEXO I**.
- j) Que os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

_____/_____/2017

(nome e identificação do representante legal)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N ° 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

À
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina Estado do
Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial n.º 006/2017.**

(nome e identificação do representante legal)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(papel timbrado)

LOCAL E DATA

À
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina Estado do
Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa) , estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
N º 123/2006

À

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina Estado do
Espírito Santo

....., inscrita no CNPJ sob o
nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) do CPF nº
..... e da Carteira de Identidade
nº....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios
da Lei Complementar n º 123/2006, não estar incurso em nenhuma das
vedações do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

_____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____
____(nome da proponente/carimbo)____



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO
(inciso VII artigo 4º da Lei nº 10.520/02)

À
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina Estado do
Espírito Santo

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº. 006/2017.**

_____(nome da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada na
_____(endereço completo), para a habilitação ao Pregão
Presencial nº. XXX/2017, e em cumprimento ao disposto no inciso VII do
artigo 4º da Lei nº 10.520/02, vem declarar que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante da empresa)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

MODELO CARTA CREDENCIAL
para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

Colatina, XXX de XXXXX de 2017.

À
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina do Estado do
Espírito Santo

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº.**
006/2017.

....., inscrita no CNPJ sob
o nº, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a), portador(a) do CPF
nº e da Carteira de Identidade nº
....., abaixo assinado, vem pela presente informar
que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s)
nº(s) - e Carteira(s) de Identidade nº(s)
é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o **PREGÃO**
PRESENCIAL Nº. 006/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir,
renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for
para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)
(nome da proponente/carimbo)



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

MODELO CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Capital Circulante que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

$$\text{Capital Circulante} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- c) Capital Circulante Líquido – saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante

Representante legal da empresa

Contabilista habilitado da empresa Nº do CRC



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL N º 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

Colatina-ES, xxx de xxx de 2017.

À

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo

....., inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) , portador(a) do CPF nº.e da Carteira de Identidade nº., **DECLARA**, para os fins previstos na qualificação técnica, de que manterá , caso seja vencedora, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissões de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)
(nome da proponente/carimbo)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N º 00/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS) E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **Câmara Municipal de Colatina**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Colatina, com sede à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, CEP 29700-920, doravante denominada CÂMARA inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Jolimar Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 083.393.087-77, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a _____, com sede à Rua _____, N º XXX - _____ - _____ - ES, inscrita no CNPJ sob o número _____ neste ato representada por seu responsável legal o Srº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee)**, para atender os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colatina de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do **Pregão Presencial nº 006/2017**, oriundo do **Processo Administrativo nº 995/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa para Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee)**, para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as necessidades e a autorização da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.

1.2 - Os serviços compreendem:

1.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

1.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

1.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado;

1.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

1.2.5 - Endosso de bilhetes aéreos;

1.2.6 - Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Colatina;

1.2.7 - Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

1.2.8 – Estender à Contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda a repassar integralmente ao Contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;

3.2 – **O valor do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato;

3.3 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, **a Taxa de Transação (Transaction Fee) permanecerá inalterada;**

3.4 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;

3.5 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da taxa de Transação (Transaction Fee);

3.6 – Para efeito de pagamento será considerada uma (uma) transação:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- I – A emissão de bilhete aéreo de ida e de volta por uma companhia;
- II - A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida e de volta;
- III – A remissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;
- 3.6.1 – Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 3.6.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;
- 3.6.3. – Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados;
- 3.7 – Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, contado da assinatura do Contrato. A contratante deverá realizar a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
0101.0103100292.235	33903300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 – Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

6.1.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.13 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.14 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.15 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.1.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n.º 8.666/93.

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93.

6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.2.8 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.2.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Colatina, por conta do estabelecido neste Edital;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do Processo que originou a contratação, o nº. do Contrato e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo(a) servidor(a) designado pelo Presidente após assinatura do contrato, por ato administrativo interno, nos termos do Artigo 67 da Lei.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Colatina poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

9.4 - As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Colatina.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Colatina, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

12.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2017.

Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee)**, para atender os vereadores e servidores que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Colatina.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Garantir a locomoção de vereadores e servidores - autorizados pela Câmara Municipal de Colatina - em cursos, treinamentos, simpósios, palestras, representações e demais eventos que necessitem que transporte aéreo nacional e internacional.

3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.2 - Estima-se a contratação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 7 (sete) meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela Câmara Municipal de Colatina;

3.2.1 - Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Colatina, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.3 - O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

3.4 – Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, **a Taxa de Transação (Transaction Fee), permanecerá inalterada.**

3.5 – Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MENOR TAXA).**

3.6 – Especificações dos serviços:

3.6.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea;

3.6.2 – Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

3.6.3 – Efetuar check-in quando solicitado;

3.6.4 – Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

3.6.5 – Endosso de bilhetes aéreos;

3.6.6 – Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela Câmara Municipal de Colatina.

3.6 – O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da **Taxa de transação (Transaction Fee);**

3.7 – Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.7.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.7.2 – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;

3.7.3 – Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.8 – Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2 – A Câmara Municipal de Colatina, ES obriga-se a:

- a) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro (s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.

4.3 – A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO obriga-se a:

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Colatina/ES de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Colatina/ES na execução do contrato;

f) Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;

g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Colatina/ES e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

i) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

j) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

k) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Colatina/ES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. l) informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

m) estender ao contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

5.1 - Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.2 - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.3 - As reservas de passagens deverão atender à conveniência da Câmara Municipal de Colatina/ES relativa a dia e horário;

5.4 - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Colatina/ES;

5.5 - Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.5.1 - Quando da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a Câmara Municipal de Colatina/ES o endereço da empresa (em Colatina/ES), o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente em Colatina/ES, bem assim telefone de contato para os casos de urgência previstos no item

5.2 acima, e todos os procedimentos para que a Câmara Municipal de Colatina/ES possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93;

6 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 - Da Qualificação Técnica:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

6.1.2 - Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

6.1.3 - Comprovação de registro/certificado no ministério do turismo - CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores Turísticos e Profissionais do Turismo (Lei 11.771/2008 e Decreto 7.381/2010)

7.1 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.2 - Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Colatina/ES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

8.1 - DAS SANCÕES

8.2 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar(em);

8.3 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2 - O contrato deverá ter sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, devendo o resumo ser publicado no prazo legal.